

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI-CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42

DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Número: CCCLX de 28 de Abril de 2025

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto
CPF: ***.847.493-** em 28/04/2025 09:52:53 - IP com n°: 192.168.0.39
www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=895



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCLX de 28 de Abril de 2025

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: 004/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

LEI MUNICIPAL: 922/2025
LEI MUNICIPAL Nº 922/2025-GAB, DE 28 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCLX de 28 de Abril de 2025

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 004/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na **Modalidade de Pregão Eletrônico** que será realizada no dia **14 de maio de 2025 às 09h:00min** (horário de Brasília) no portal <https://novobbmnet.com.br/>, conforme especificado no **Edital N° 004/2025/SMS-PE**, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DE PARAMOTI/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Edital também se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti – Ceará, CEP: 62736-000, no horário de 07:00h às 13:00h site do www.tce.ce.gov.br/licitações e <https://www.paramoti.ce.gov.br/>. **RAFAEL SANTOS DANTAS** – Pregoeiro. Paramoti, 25 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 922/2025

LEI MUNICIPAL N° 922/2025-GAB, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR (A) E DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI – CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o dia 28 do mês de julho o “Dia Municipal do Agricultor (a) e da Agricultura familiar” no Município de Paramoti.

Art. 2º Todo mês de julho a partir da presente data, terá o dia consagrado ao Agricultor (a) e Agricultura familiar.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Agricultor (a) e da Agricultura familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Paramoti.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Agricultor (a) e da agricultura familiar têm como objetivo:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, agricultura de médio porte e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os agricultores (as) e agricultura familiar;

IV - criar espaços para os agricultores (a) discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar, e agricultura de pequeno e médio porte e o seu desenvolvimento;

V –Feiras da Agricultura Familiar;

VI– O Dia Municipal do Agricultor(a) e agricultura familiar deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Paramoti, em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados, pautando as informações de desenvolvimento tecnológico, como obter, usar maquinários de porte adequado a pequena produção, incentivar os jovens a novas forma de produção, discutir mercado para a produção agrícola e pecuária, qualificação de



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCLX de 28 de Abril de 2025

produtos agrícola.

Art. 5º O Poder Executivo municipal, em parceria com órgãos estaduais, federais e instituições de ensino, de extensão rural, formação tecnológica, e as organizações dos agricultores (as) fara um dia de discussão, premiação, valorização de experiencias positivas dos agricultores, incentivando a fazer o melhor pela agropecuária e agricultura familiar do município de Paramoti.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de abril de 2025.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCLX de 28 de Abril de 2025

EQUIPE DE GOVERNO

Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto
Prefeito(a)

Antonio Airton Mateus Bezerra
Vice-Prefeito(a)

Marcos Aienam Garnier Soares
Controladoria Geral do Município

Jocivan Barreto Pontes
Gabinete do Prefeito

Jordana Lima Portela Chaves
Procuradoria Geral do Município

Maria de Fatima Silva Mota
Secretaria de Administração e Finanças

Antonio Airton Mateus Bezerra
Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

Guilherme Farias Braz
Secretaria de Desenvolvimento Social

Jose Aurino Madeiro Silva
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Jocivan Barreto Pontes
Secretaria de Governo

Francisco Martins Filho
Secretaria de Infraestrutura

Francisco Jose Lopes de Oliveira
Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais

Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento
Secretaria de Saúde

